

FUNDAÇÃO ROMI

REGIMENTO ESCOLAR

N.E.I. - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA

CEDIN – Centro de Vivência do Desenvolvimento Infantil

TÍTULO I	4	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4	
CAPÍTULO I	4	
Da Identificação do Colégio e da Mantenedora	4	
CAPÍTULO II	4	
Dos Objetivos da Escola e dos Cursos	4	
TÍTULO II	7	
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	7	
CAPÍTULO I	7	
Da Estrutura Funcional	7	
CAPÍTULO II	7	
Da Direção	7	
CAPÍTULO III	8	
Do Apoio Técnico	8	
CAPÍTULO IV	11	
Do Corpo Docente	11	
CAPÍTULO V	12	
Do Corpo Administrativo	12	
TÍTULO III	14	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	14	
CAPÍTULO I	14	
Dos Direitos e Deveres do Pessoal Técnico-Administrativo e Docente	14	
CAPÍTULO II	16	
Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis:	16	
TÍTULO IV	18	
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO	18	
CAPÍTULO I	18	
Da Organização Geral dos Cursos	18	
CAPÍTULO II	19	
Dos Currículos	19	
CAPÍTULO III	21	
Da Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Calendário	21	
TÍTULO V	22	
DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FREQUÊNCIA DO ALUNO DURANTE O PERÍODO LETIVO	22	22
CAPÍTULO I	22	
Da Avaliação do Desempenho do Aluno	22	
CAPÍTULO II	23	
Da recuperação	23	
CAPÍTULO III	24	
Do controle de frequência e da compensação de ausências	24	

TÍTULO VI **25**

DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DAS ETAPAS / ANOS/ SÉRIES	25
CAPÍTULO I	25
Da Promoção e da Retenção	25
CAPÍTULO II	26
Da Progressão Parcial	26

TÍTULO VII **27**

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	27
CAPÍTULO I	27
Da Matrícula e da Transferência	27
CAPÍTULO II	28
Da Adaptação Pedagógica	28
CAPÍTULO III	29
Da Classificação e da Reclassificação	29
CAPÍTULO IV	30
Do Aproveitamento de Estudos	30
CAPÍTULO V	31
Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	31

TÍTULO VIII **31**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31
-------------------------------	-----------

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Identificação do Colégio e da Mantenedora

Artigo 1º - **O Núcleo de Educação Integrada**, localizado à Avenida Monte Castelo, 1095 , Jardim Primavera, com prédios contíguos, à Avenida João Ometto, 118 e 200, Jardim Panambi, Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, autorizado a funcionar pela Portaria DRE-7 de 23/09/2014, publicada no DOESP de 24/09/2014, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á por este Regimento Escolar, podendo, doravante, ser tratado como N.E.I..

Artigo 2º - **O Núcleo de Educação Integrada** – N.E.I. é mantido pela Fundação Romi, com sede à Avenida Monte Castelo, 1095, Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, CEP.13450-031, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 56.720.774/0001-41

Artigo 3º - A Escola ministra Educação Básica, na seguinte modalidade:
Educação Infantil, Educação Fundamental e Médio;

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Escola e dos Cursos

Artigo 4º - Em consonância com os fins e objetivos mais amplos da Educação Nacional, expressos nas Constituições Federal e Estadual e nas Leis Federais 8069/90 e 9394/96, o Centro de Educação Integrada objetiva:

- I. desenvolver a capacidade de percepção e reflexão sobre fatos sociais, culturais e políticos no contexto histórico e atual da sociedade;
- II. desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III. propiciar a vivência e a convivência em grupo, adquirindo hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo;
- IV. preparar para estudos futuros, para mudanças comportamentais, para percepção do mundo e de diferentes formas de pensar;
- V. criar condições para que o educando atinja o nível de desenvolvimento físico, mental e o ajustamento social e afetivo, necessário ao seu bom desempenho nas diferentes etapas da aprendizagem, e a sua atuação como elemento integrante da sociedade;

- VI. estabelecer com os pais / responsáveis pelos educandos um vínculo de colaboração e parceria, pondos a par das diretrizes e propostas de trabalho do N.E.I., mantendo-os informados acerca dos progressos dos alunos e convidando-os a participar de suas programações e eventos, mormente aqueles em que possam constatar as realizações de seus filhos;
- VII. levar alunos, professores, pais e demais membros da comunidade à compreensão de que o N.E.I. deve ser o núcleo de integração e de aprimoramento de conhecimentos e atitudes, buscando melhor qualidade de vida para todos.

Artigo 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como objetivos:

- I. propiciar o desenvolvimento integral da criança de três até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. propiciar atividades em que o pré-escolar sinta-se livre para novas experiências, desenvolvendo atitudes de autonomia, cooperação e criatividade;
- III. desenvolver as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita;
- IV. estimular o uso da linguagem como meio de comunicação e integração social;
- V. dar oportunidade à criança para interagir no ambiente escolar, descobrindo o valor de suas próprias realizações, tornando-a mais confiante em relação a si mesma e aos outros;
- VI. favorecer o desenvolvimento sócio/psíquico/ cognitivo do educando, com vistas a um desempenho satisfatório na etapa subsequente da escolarização;
- VII. favorecer a socialização do educando, num ambiente democrático, no qual exercite a cooperação e o respeito aos sentimentos e direitos dos colegas e adultos com os quais convive;
- VIII. propiciar a formação de hábitos sadios, quanto à manutenção da saúde, higiene alimentar, asseio corporal, vestuário e à preservação do meio ambiente;
- IX. estimular o desenvolvimento da coordenação dos movimentos, agilidade, destreza, resistência física e flexibilidade.

Artigo 6º - O Ensino Fundamental visa a:

- I. promover a formação básica do cidadão, mediante:
 - o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

- II. propiciar a vivência num ambiente estimulador no qual o aluno tenha, efetivamente, reconhecido os direitos fundamentais inerentes à sua condição de pessoa humana e respeitada a situação peculiar de ser em desenvolvimento;
- III. prover a valorização do trabalho como fator de auto-realização do ser humano, além de imperativo econômico - social;
- IV. ampliar e aprofundar o processo de construção do conhecimento visando à apropriação de princípios científicos, tecnológicos e humanísticos, a partir de uma visão crítica das relações em sociedade;
- V. prover a construção de conhecimentos básicos sistematizados e significativos, incorporando suas vivências sociais e culturais, num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade;
- VI. propiciar vivências que levem ao discernimento de valores, o exercício de liberdade responsável e a participação ativa, como forma de favorecer uma inserção produtiva em sua comunidade;
- VII. promover condições que favoreçam o desenvolvimento da capacidade de assumir suas responsabilidades e a compreensão de seus direitos e deveres, com vistas à participação consciente numa sociedade democrática;
- VIII. estimular o aluno a fazer opções conscientes nas diferentes situações de vida, considerando objetivamente as condições de realidade e as possibilidades e limitações pessoais.

Artigo 7º - O Ensino Médio tem como objetivos:

- I. promover condições de aprimoramento do educando como ser social, incluindo a sua formação ética e o desenvolvimento de sua autonomia intelectual e do seu pensamento crítico;
- II. consolidar e aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- III. propiciar condições para que o educando desenvolva habilidades e atitudes que favoreçam:
 - a. uma preparação básica para o trabalho e para a cidadania, entendida esta como participação e exercício de direito e deveres civis, sociais e políticos;
 - b. a adaptabilidade a um mundo em acelerado processo de transformação;
 - c. a contínua busca da atualização, aperfeiçoamento, aprofundamento na formação básica adquirida;
 - d. possibilitar a sua plena adaptação ao ambiente e necessidades educacionais do ensino superior.
- IV. favorecer o crescente domínio, pelo educando, de competências básicas para acessar e utilizar informações e recursos tecnológicos na pesquisa de dados, com vistas a construção/ reconstrução de conhecimentos;
- V. estimular o aluno a posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva, nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar os conflitos e de encaminhar decisões coletivas;
- VI. favorecer a compreensão do impacto do desenvolvimento tecnológico: na informação, nos processos produtivos, na ampliação dos conhecimentos nas diversas ciências, na sociedade e na vida pessoal;
- VII. promover programações ajustadas à natureza dos diferentes componentes curriculares referenciados à preparação para o trabalho e envolvendo:
 - a. o desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes pertinentes;

- b. o fornecimento de informações sobre oportunidades educacionais e profissionais em diferentes setores da economia;
- c. a reflexão sobre o mundo do trabalho: evolução, tendências e implicações;
- d. aptidão para acompanhamento curricular básico para o ensino superior.

TÍTULO II

Da Organização Técnico-Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Funcional

Artigo 8º - A Mantenedora tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Órgão de Governança – é o órgão máximo da mantenedora, representado pelo Conselho Deliberativo, responsável pelas aprovações das seguintes propostas a serem homologadas pelo órgão público competente: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Calendário Escolar, e aprovação do valor das anuidades e/ou semestralidades, Política de Gratuidade e Política de Admissão de alunos;
- II. Órgão de Gestão e Administração – subordinado ao Conselho Deliberativo, é composto pela Superintendência e Secretaria Executiva, responsável pela gestão administrativa e financeira e pela elaboração das seguintes propostas: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, valor das anuidades e/ou semestralidades escolares, Política de Gratuidade e Política de Admissão de alunos;

Artigo 9º - O N.E.I. compreende a seguinte estrutura técnico-administrativa:

- III. Direção da Escola
- IV. Apoio Técnico
- V. Apoio Administrativo
- VI. Corpo Docente

CAPÍTULO II

Da Direção da Escola

Artigo 10º - A Direção da Escola é o centro de execução e de tomada de decisão administrativa, pedagógica, e de integração das atividades desenvolvidas no âmbito do N.E.I..

Parágrafo Único- Integra a direção do N.E.I. o Diretor da Escola.

Artigo 11º - A administração geral do N.E.I. estará a cargo do Diretor da Escola, que será educador habilitado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola será substituído em seus impedimentos legais por profissional igualmente habilitado.

Artigo 12º - São atribuições da direção:

- I. dirigir o N.E.I., cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II. coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar e superintender o acompanhamento, a avaliação e o controle de sua execução e revisão;
- III. deferir as matrículas e transferências de aluno considerando os processos de classificação e reclassificação, bem como decidir sobre petições e recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, ouvido, se necessário, o Conselho de Educadores;
- IV. equacionar com a equipe técnica, as providências concernentes aos processos de recuperação, adaptação, compensação de ausências, classificação, reclassificação, progressão parcial e aproveitamento de estudos;
- V. delegar competências a terceiros;
- VI. abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pelo Núcleo;
- VII. fixar normas que assegurem a regularidade dos serviços;
- VIII. decidir quanto a solicitações de exercícios domiciliares, agilizando as providências decorrentes;
- IX. presidir às reuniões e atividades promovidas pelo Núcleo, ou delegar competências para esse fim;
- X. vistar e assinar toda documentação expedida e a correspondência oficial;
- XI. admitir e dispensar professores e demais funcionários da escola, ouvida a mantenedora;
- XII. propiciar condições para que o pessoal técnico-administrativo e docente tenha oportunidade de aperfeiçoamento e atualização;
- XIII. aplicar medidas sócio-educativas, observadas as disposições regimentais e legislação vigente;
- XIV. decidir em situações de emergência ou omissas neste Regimento, consultadas, informadas as instâncias superiores;
- XV. assistir as autoridades em visita ao Centro;
- XVI. comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, bem como os casos de evasão escolar ou de reiteradas faltas injustificadas antes que atinjam o limite estabelecido em lei;
- XVII. prover para que os alunos, pais/responsáveis sejam informados sobre:
 - a. as normas básicas do N.E.I., em termos regimentais;
 - b. as linhas gerais da Proposta Pedagógica;
 - c. o desempenho e a frequência do educando;
 - d. os procedimentos recursais cabíveis, em sendo o caso.

CAPÍTULO III

Do Apoio Técnico

Artigo 13º - O N.E.I. conta com a estrutura a seguir especificada, com vistas a assessorar a Direção e a subsidiar as atividades docentes e discentes:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional;
- III. Conselho de Educadores.

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Artigo 14º - O Coordenador Pedagógico, educador habilitado nos termos da legislação vigente, é o elemento do sistema, responsável pela coordenação, integração, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito do N.E.I. e tem as seguintes atribuições:

- I. assistir o Diretor nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares dos cursos mantidos, observadas as determinações legais pertinentes;
- II. participar da elaboração da Proposta Pedagógica do N.E.I., bem como sua revisão;
- III. prestar assistência técnica aos professores quanto:
 - às técnicas e procedimentos pedagógicos;
 - aos materiais didáticos para o enriquecimento do processo educativo;
 - à organização das atividades a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo;
 - à sistemática de avaliação, no diagnóstico de problemas relacionados ao processo ensino-aprendizagem;
 - às atividades destinadas aos alunos que apresentam necessidade de atendimento diferenciado;
 - à escrituração e à legislação de ensino;
- IV. preparar, coordenar e implementar as reuniões de cunho pedagógico e outras previstas no calendário escolar;
- V. acompanhar e avaliar, junto com o corpo docente, o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, nas diferentes atividades e componentes curriculares;
- VI. propor e conduzir atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- VII. acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento do Plano Escolar, agilizando os ajustes necessários à consecução dos objetivos visados;
- VIII. acompanhar o planejamento e desenvolvimento dos processos de avaliação, recuperação, adaptação pedagógica, compensação de ausências e progressão parcial;
- IX. assessorar a direção do N.E.I., quanto a decisões relativas à matrícula e transferências, agrupamento de alunos, organização de horário de aulas e do calendário.

Parágrafo Único - O Coordenador Pedagógico poderá contar com a colaboração de professores auxiliares de coordenação, em número e âmbito de atuação variáveis, a critério da Direção/Mantenedora, cujas atribuições específicas serão definidas num contexto de divisão de trabalho, que assegure integração e eficiência à tarefa educativa.

Seção II

Da Orientação Educacional

Artigo 15º - A Orientação Educacional é oferecida por uma equipe de profissionais do Centro, incluindo professores e coordenador pedagógico, sob a responsabilidade da Direção, para dar assistência ao educando, individual ou em grupo.

Parágrafo Único - Essa assistência será desenvolvida em colaboração com o corpo docente, família ou comunidade, através da integração dos elementos que exercem influência na formação de sua personalidade, proporcionando condições para que se ajuste à vida escolar.

Artigo 16º - São atribuições da equipe de Orientação Educacional:

- I. orientar educandos e familiares quanto a hábitos e habilidades de estudo, pesquisa e organização pessoal;
- II. investigar causas de comportamentos divergentes, individuais ou grupais, do corpo discente, e fornecer alternativas de solução
- III. manter contato com a família dos alunos, para:
 - a. auxiliar os pais na compreensão do desenvolvimento, necessidades e dificuldades de seus filhos;
 - b. promover palestras, reuniões e encontros de esclarecimentos para os pais;
- IV. caracterizar potencialidades, dificuldades e limitações em alunos, visando uma ação cooperativa com a família, e discutindo com esta, se necessário, a conveniência de um atendimento complementar especializado, em face de problemas que extrapolem a alçada da equipe de Orientação Educacional;
- V. levantar o perfil do alunado quanto à situação familiar, condições de estudo, interesses, hábitos de leitura, lazer e expectativas, visando subsidiar uma ação educativa mais eficaz;
- VI. colaborar para dinamizar as interações centro-comunidade.

Seção III

Do Conselho de Educadores

Artigo 17º - O Conselho de Educadores, de natureza consultiva e deliberativa, será presidido pelo Diretor e integrado pelo Coordenador Pedagógico e professores.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos, o Diretor poderá delegar a presidência do Conselho ao Coordenador Pedagógico, ou a docente.

Artigo 18º - O Conselho de Educadores tem as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento dos grupos, confrontando os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II. analisar as causas do aproveitamento insuficiente dos alunos e definir estratégias para combatê-las;
- III. manifestar-se, quanto a recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;
- IV. manifestar-se, no tocante a casos passíveis de inadequação à Proposta Pedagógica da Escola, sugerindo encaminhamentos cabíveis;
- V. avaliar, periodicamente, os dados de desempenho dos alunos, definindo, junto com o Coordenador Pedagógico, as providências quanto à recuperação contínua;
- VI. analisar, quanto à pertinência da compensação de ausências, os casos de frequência irregular;
- VII. decidir, ao término do período letivo, no tocante ao ano/série de classificação dos alunos do grupo-classe, consideradas as disposições legais e normas regimentais referentes a avaliação, promoção, retenção, adaptação, compensação de ausências, progressão parcial e aproveitamento de estudos.

Artigo 19º - O Conselho de Educadores reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente, se necessário, por convocação do Diretor.

Artigo 20º - As decisões do Conselho de Educadores deverão ser lavradas em atas.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Artigo 21º - O Corpo Docente do N.E.I. será constituído por professores devidamente habilitados ou autorizados, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 22º - São atribuições do professor

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. executar a programação referente aos desafios criados em sua disciplina, sempre, em consonância com o projeto pedagógico da escola;
- III. atuar como professor-coordenador de grupo, se designado pela direção do N.E.I.;
- IV. manter atualizados os registros e fichas relativas às suas atividades e fornecer informações, na conformidade das normas e prazos estabelecidos;
- V. desenvolver processo de adaptação, recuperação, compensação de ausências e progressão parcial, em função dos alunos que deles necessitarem;
- VI. participar do processo de classificação e reclassificação;
- VII. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

- VIII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- IX. ser responsável pelo processo de ensino/ aprendizagem dos alunos;
- X. colaborar com as atividades de articulação da Escola com a família e a comunidade;
- XI. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica do Núcleo de Educação Integrada;
- XII. participar das reuniões de Conselho de Educadores e com pais;
- XIII. cooperar na manutenção da disciplina, acompanhar os grupos na resolução dos desafios, nas salas de aula e demais recintos da Escola;
- XIV. integrar comissões nos termos deste Regimento, quando designado pelo Diretor do N.E.I.;
- XV. requisitar, em tempo hábil, material necessário à execução de suas atividades;
- XVI. colaborar com o serviço de Coordenação Pedagógica, com vistas à consecução dos objetivos que o N.E.I. se propõe a alcançar;
- XVII. conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Escolar e dos regulamentos internos complementares.

CAPÍTULO V

Do Corpo Administrativo

Artigo 23º - O núcleo de Apoio Administrativo compreende a Secretaria e as Atividades Complementares, e objetiva oferecer suporte operacional às atividades-fim do N.E.I..

Seção I

Da Secretaria

Artigo 24º - A Secretaria terá como responsável um profissional habilitado ou autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por profissional igualmente habilitado.

Artigo 25º - O Secretário terá as seguintes atribuições:

- I. organizar e manter atualizados os registros escolares de modo a permitir a verificação:
 - a. da identidade e vida escolar de cada aluno;
 - b. da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - c. dos atos oficiais relativos ao estabelecimento de ensino e à mantenedora;
- II. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor, para as providências cabíveis;
- III. providenciar o levantamento de dados e informações educacionais, encaminhando aos órgãos competentes, quando necessário;

- IV. preparar quadros e horários de aulas e controlar o cumprimento de carga horária prevista nas grades curriculares;
- V. manter atualizados os registros relativos à matrícula, transferência, frequência, compensação de ausências, avaliação, recuperação, classificação, reclassificação, adaptação, progressão parcial e aproveitamento de estudos dos alunos.

Artigo 26º - A secretaria contará com pessoal contratado pela mantenedora, em número compatível com as necessidades.

Parágrafo Único - compete ao secretário organizar e atribuir as tarefas dos demais funcionários da secretaria, orientando-os e controlando suas atividades, assegurando o cumprimento das normas e prazos estabelecidos pela legislação.

Seção II

Das Atividades Complementares

Artigo 27º - As Atividades Complementares compreendem:

- I. controle e atendimento a alunos, professores e demais funcionários;
- II. atividades gerais de limpeza, manutenção e segurança.

Artigo 28º - O controle e atendimento ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo serão exercidos pelo Coordenador Pedagógico e pelos auxiliares de secretaria, no que diz respeito a:

- I. controlar a movimentação dos alunos no recinto escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II. informar à Direção e ao Corpo Técnico sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III. colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração do N.E.I.;
- IV. atender aos professores em atividade, na solicitação de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência ao aluno;
- V. providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VI. colaborar nas atividades cívicas, sociais, culturais, projetos especiais, trabalhos extra-classe do N.E.I.;
- VII. colaborar com os professores da Educação Infantil no tocante :
 - a. à higiene pessoal das crianças;
 - b. ao controle e observação nos horários dos lanches.
- VIII. executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com o apoio administrativo e educacional, que lhe forem atribuídas pela Direção do N.E.I.

Artigo 29º - Os serviços gerais de limpeza, manutenção e segurança serão executados por auxiliares de limpeza, auxiliares de serviços gerais e porteiros em número compatível com as necessidades do N.E.I., para o desempenho das seguintes funções:

- I. zelar pela arrumação e limpeza interna e externa dos prédios do N.E.I.;
- II. zelar pelo estado de conservação do imóvel, mobiliário, equipamentos e utensílios do ambiente escolar;
- III. auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- IV. controle de acesso dos alunos e públicos diversos aos ambientes escolares;
- V. requisitar, em tempo hábil, materiais e equipamentos necessários ao exercício de suas funções;
- VI. executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atuação, que lhe forem determinadas pela Administração, consoante com os termos de contratação.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres do Pessoal Técnico-Administrativo e Docente

Artigo 30º - Além dos previstos na legislação trabalhista, são direitos do pessoal técnico, administrativo e docente:

- I. participar diretamente ou por representação, da elaboração/revisão da Proposta Pedagógica do N.E.I.;
- II. dispor, no ambiente de trabalho, de instalações, equipamentos, recursos suficientes e adequados para o exercício eficiente de suas funções;
- III. ter, ao alcance, informações legais, técnicas e operacionais que estimulem e auxiliem a melhoria de seu desempenho profissional;
- IV. beneficiar-se da oportunidade de freqüentar cursos de formação e programas de atualização e aperfeiçoamento colocados à sua disposição pelo N.E.I.;
- V. utilizar materiais, procedimentos e instrumentos de avaliação e controle, observados princípios éticos, psicopedagógicos, normas regimentais e a Proposta Pedagógica do N.E.I.;
- VI. participar dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional e suas condições de trabalho;
- VII. ser tratado com urbanidade e respeito.

Artigo 31º – São deveres do pessoal técnico-administrativo e docente do Núcleo de Educação Integrada:

- I. manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar com vistas à consecução dos objetivos que o N.E.I. se propõe a alcançar;

- II. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e com a comunidade;
- III. respeitar o aluno em sua individualidade como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado;
- IV. concorrer para o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- V. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo suas obrigações com eficiência, zelo e presteza;
- VI. participar dos processos de planejamento das avaliações das atividades desenvolvidas pelo N.E.I., bem como de festividades e eventos por ele promovidos;
- VII. dar ciência aos pais e responsáveis pelo aluno da Proposta Pedagógica e dos critérios da avaliação adotados pelo N.E.I.

Artigo 32º – É vedado ao pessoal técnico-administrativo e docente:

- I. coagir ou aliciar outros participantes do processo educativo para atividades de natureza comercial, política, religiosa ou ideológica;
- II. valer-se de seu cargo para lograr vantagem pessoal ou benefício de terceiros;
- III. reter em seu poder, além dos prazos previstos ou determinados pelas autoridades competentes, documentação ou registros de sua responsabilidade;
- IV. usar o nome do N.E.I., sem que para tanto esteja devidamente autorizado;
- V. incitar outros participantes do processo educativo a movimentos de agitação ou à prática de atos de indisciplina;
- VI. causar constrangimento ou ferir susceptibilidade de outrem, em função de suas convicções políticas ou religiosas, condição social ou característica pessoal;
- VII. assumir, em nome do N.E.I., compromisso de qualquer natureza, inclusive financeiros, sem a expressa autorização do N.E.I. e/ou mantenedora;
- VIII. fumar, portar/fazer uso de bebidas alcoólicas na presença de alunos ou de substâncias passíveis de causarem dependência.

Artigo 33º – Pelo descumprimento de suas atribuições e pela inobservância de seus deveres, o pessoal técnico-administrativo e docente estará sujeito às penalidades da lei e deste Regimento, assegurado pleno direito de defesa e de recurso às autoridades competentes, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 34º – Constituem penalidades aplicáveis aos infratores, consoante a gravidade da falta cometida:

- I. advertência verbal ou por escrito;
- II. suspensão por até 10 (dez) dias;
- III. demissão.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis:

Artigo 35º – São direitos dos alunos do Núcleo de Educação Integrada:

- I. conhecer as diretrizes gerais da Proposta Pedagógica do Núcleo e do seu Regimento Escolar;
- II. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, nas perspectivas individual e social;
- III. ser respeitado em sua individualidade pelos colegas e pessoal que trabalha no N.E.I.;
- IV. manifestar suas queixas e reclamações a quem de direito;
- V. ser informado, devidamente justificado pelo professor, de todos os resultados avaliatórios;
- VI. participar de atividades de recuperação, adaptação, compensação de ausências e orientação de estudos, programadas nos termos regimentais, em função de suas necessidades específicas;
- VII. impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final;
- VIII. receber ensino condizente e ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem.

Artigo 36º - São deveres dos alunos:

- I. tratar os professores, os colegas e os demais funcionários do N.E.I., com respeito e urbanidade;
- II. colaborar com a direção do N.E.I., na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo material escolar;
- III. não portar, no N.E.I., material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- IV. contribuir, no que lhe compete, para o prestígio e o bom nome do Núcleo;
- V. solicitar aprovação das autoridades escolares para a realização de atividades no âmbito do Núcleo, sejam elas de iniciativa individual ou de grupos;
- VI. comparecer ao N.E.I. ou participar de qualquer atividade extra-classe devidamente uniformizado;
- VII. comparecer, pontualmente, às atividades que lhe forem afetas, intra e extra-classe;
- VIII. observar as normas regimentais, o código disciplinar do N.E.I. e as determinações superiores;
- IX. abster-se de participar de movimentos de indisciplina coletiva.

Artigo 37º - É vedado aos alunos:

- I. ausentar-se, do trabalho em grupo, sem a permissão do professor e, do Núcleo, sem a devida autorização da direção;
- II. fumar, entrar, no N.E.I., portando bebidas alcoólicas sendo para consumo próprio ou não, bem como portar ou induzir outros ao uso de substâncias tóxicas ou que causem dependência física ou psíquica;
- III. adentrar, ao N.E.I., com material de rifas, objetos de outra natureza, destinado à venda, sem a prévia autorização da direção ou promovê-los fora do, usando o seu nome indevidamente;

- IV. ocupar-se, durante as aulas e outras atividades, com assuntos estranhos a ela;
- V. praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- VI. promover algazarras ou distúrbios de qualquer natureza, no recinto escolar;
- VII. lançar injúrias ou calúnias contra colegas ou servidores do Núcleo, bem como praticar contra eles atos de violência;
- VIII. gravar nas paredes, mobiliários e quaisquer partes do estabelecimento, palavras, desenhos ou sinais.
- IX. Utilizar telefone celular nas dependências do N.E.I., durante o horário das atividades escolares.

Artigo 38º - A inobservância das disposições contidas nos artigos precedentes, sujeita o aluno às seguintes medidas sócio-educativas, aplicadas pelo Diretor, garantindo-se sempre seu direito de ampla defesa:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão até 03 (três) dias;
- IV. Veto da matrícula para o próximo ano letivo;
- V. transferência compulsória, por incompatibilidade com as normas do N.E.I..

§ 1º - As medidas sócio-educativas aplicadas deverão ser registradas e comunicadas aos pais/responsáveis.

§ 2º - O aluno suspenso arcará com o ônus da não participação em qualquer ato previsto para o período.

§ 3º - Nos casos passíveis de transferência compulsória e de veto da matrícula para o próximo ano letivo, a apuração de culpabilidade será precedida por uma análise da comissão de professores/pessoal técnico do N.E.I., designada pelo Diretor, cujo parecer conclusivo será submetido ao Conselho de Educadores.

§ 4º - A decisão de transferência compulsória não eximirá o Núcleo de sua responsabilidade, no sentido de prover para que os estudos do aluno não sofram solução de continuidade.

Artigo 39º - São direitos do pai ou responsável por aluno matriculado no N.E.I.:

- I. ter conhecimento das linhas gerais da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- II. ser informado quanto ao desenvolvimento do aluno, nos planos cognitivo, social e atitudinal, bem como no tocante ao rendimento escolar e frequência;
- III. ser informado das ações do Centro para sanar defasagens ou desvios caracterizados no desempenho do educando e na forma como poderá colaborar nesta tarefa;
- IV. ser ouvido por integrante da equipe escolar ou representante da mantenedora, na apresentação de queixas/sugestões, bem como solicitação de esclarecimentos.

Artigo 40º - São deveres do pai ou responsável:

- I. ser corresponsável na ação educativa desenvolvida pelo N.E.I.;
- II. zelar pela regularidade do comparecimento do educando e pelo cumprimento, por ele, de suas obrigações escolares;
- III. comparecer às Reuniões de Pais e Mestres e às programações/eventos em que possa constatar as realizações do aluno;
- IV. apresentar-se quando convocado, para entrevista/contato com membro do corpo docente;
- V. justificar as ausências do educando;
- VI. comunicar alterações na situação de família, emprego, residência, telefone e outras, com vistas à preservação das condições de trabalho conjunto colégio-família;
- VII. representar o aluno, nas situações referidas neste Regimento Escolar;
- VIII. contribuir com informações pertinentes, para o adequado atendimento do educando;
- IX. indenizar o N.E.I., os prejuízos causados a seus funcionários, colegas, prédio, mobiliários, materiais pedagógicos ou não, ocorridos dentro das dependências do Centro.

TÍTULO IV

Da Organização Geral dos Cursos e do Processo Educativo

CAPÍTULO I

Da Organização Geral dos Cursos

Artigo 41º – No Núcleo de Educação Integrada, a Educação Infantil será oferecida na modalidade pré-escolar, atendendo crianças de três a cinco anos de idade, dentro da proposta pedagógica criada especialmente para a escola, em espaço próprio para essa modalidade de ensino.

Parágrafo Único - O Curso de Educação Infantil funcionará, quando de sua implantação em regime de externato sendo: a Jornada Parcial composta de quatro horas diárias e a Jornada Integral acrescida de um período de atividades adicionais.

Artigo 42º – Nos termos da Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, o Centro manterá os Ensinos Fundamental e Médio regulares, estruturados em regime de blocos seriados com duração, respectivamente de nove e três anos letivos atendendo crianças a completar 6 anos de idade em sua série inicial.

Parágrafo Único – No Ensino Fundamental e Médio, a carga mínima anual dos referidos cursos é de **1400** (um mil e quatrocentas) horas, cumprida, num mínimo, de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 43º - Para os fins previstos no parágrafo único do artigo 41 considerar-se-ão, como de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-

pedagógicas planejadas pela escola, que contem com orientação de professores/especialistas do Núcleo e frequência controlada do alunado.

CAPÍTULO II

Dos Currículos

Artigo 44º - A Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental apresentam as seguintes estruturas curriculares:

- I. Comunicação e Expressão, abrangendo: Linguagem (Oral e Escrita), Movimento, Música e Artes Visuais;
- II. Pensamento Operacional Concreto: Matemática;
- III. Natureza e Sociedade, incluindo: Meio Físico e Social, Ciências e Saúde;
- IV. Formação Pessoal e Social: construção da identidade e da autonomia.

§ 1º - Essas áreas de estimulação serão trabalhadas em todos os estágios deste nível de ensino, diariamente, em escala diferenciada, com objetivos específicos, observados os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio, respeitando as características do grupo.

§ 2º - Balizarão o desenvolvimento curricular as dimensões: Educar, Cuidar, Brincar e Interagir.

Artigo 45º – O Currículo a partir do 2ª ano do Ensino Fundamental regular, embasado na legislação vigente e superveniente, apresenta uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, na seguinte conformidade:

- I. Base Nacional Comum, compreendendo, obrigatoriamente, os seguintes Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física e Arte.
- II. Parte Diversificada, incluindo, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, como componente curricular, o ensino de uma Língua Estrangeira Moderna (L.E.M.), a Filosofia e Música/Expressão Artística.

Artigo 46º - Permearão os conteúdos programáticos dos componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, bem como o convívio escolar, eixos temáticos relacionados à saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, linguagens, ética, pluralidade cultural e consumo.

Artigo 47º - O currículo do Ensino Médio regular, embasado na legislação vigente, tem a seguinte composição:

- I. na Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Educação Artística e Educação Física;
- II. na Parte Diversificada: uma Língua Estrangeira Moderna.

§ 1º - A Base Nacional Comum deverá compreender pelo menos 75% das 4200 (quatro mil e duzentas) horas estabelecidas por lei, como carga horária total mínima para o Ensino Médio.

§ 2º - Os componentes curriculares da referida Base e as respectivas tecnologias vinculam-se às áreas de conhecimento:

1. Linguagens e Códigos;
2. Ciências da Natureza e Matemática;
3. Ciências Humanas.

§ 3º - Metodologicamente, deverá ser observado tratamento interdisciplinar e contextualizado para:

1. as áreas de conhecimento referidas no parágrafo anterior;
2. os componentes curriculares Educação Física e Educação Artística;
3. os conhecimentos de Filosofia e Sociologia, necessários ao exercício da cidadania.

§ 4º - Para fins de enriquecimento curricular poderão ser acrescentadas à Parte Diversificada do currículo:

1. uma segunda Língua Estrangeira Moderna;
2. disciplina (s) de caráter profissionalizante.

§ 5º - A preparação básica para o trabalho deverá estar presente, tanto na Base Nacional Comum, como na Parte Diversificada do currículo do Ensino Médio.

Artigo 48º - O quadro curricular desses cursos será constituído pelos componentes a seguir especificado:

- I. Na Base Nacional comum;
 - a. do curso correspondente aos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
 - b. do curso correspondente às 3 (três) séries do Ensino Médio: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Física, Química e Biologia;
- II. Na Parte Diversificada para ambos os cursos, uma Língua Estrangeira Moderna.

Parágrafo Único - Terão abordagem interdisciplinar e contextualizada no desenvolvimento curricular:

1. Educação Artística, Filosofia e orientação para o trabalho, em ambos os cursos;
2. Estudos de Sociologia, no curso referido na alínea b do inciso I, deste artigo.

Artigo 49º - Os quadros curriculares relativos aos diferentes cursos ministrados, explicitando a distribuição das aulas semanais, por componente curricular e período letivo, integrarão os respectivos Planos de Curso e o Plano Escolar anual.

CAPÍTULO III

Da Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Calendário

Artigo 50º - A Proposta Pedagógica é documento definido pelos integrantes da equipe escolar, que contempla o delineamento plurianual da instituição em termos estruturais, organizacionais e operacionais.

Artigo 51º - A proposta Pedagógica está embasada em princípios filosóficos, pedagógicos, curriculares, metodológicos e avaliativos que sejam relevantes à comunidade e à sociedade a que serve.

Parágrafo Único - A implementação da Proposta Pedagógica será objeto de acompanhamento contínuo pela equipe técnico-pedagógica, que acionará sua revisão com a periodicidade que fatos relevantes o determinem.

Artigo 52º – O Plano Escolar é documento coerente com a Proposta Pedagógica do N.E.I. e com o Regimento Escolar, que organiza e operacionaliza o conjunto de ações educativas, estabelecidas para o ano letivo.

Artigo 53º – O Plano Escolar será elaborado e executado com a colaboração de todo o pessoal do Núcleo, no limite de suas atribuições.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor do N.E.I. coordenar a elaboração e desenvolvimento do referido Plano, assessorado pela equipe técnico-pedagógica.

Artigo 54º – O Plano Escolar abordará itens como:

- I. a identificação do N.E.I. e da mantenedora;
- II. os cursos oferecidos e atos legais que os instituíram;
- III. características da comunidade e do alunado;
- IV. quadro de ocupação das salas de aula por classe, curso e período da funcionamento;
- V. identificação do pessoal técnico-administrativo existente no N.E.I.;
- VI. pessoal docente: identificação, habilitação/ autorização;
- VII. quadro curricular correspondente a cada curso mantido devidamente homologado;
- VIII. calendário para o ano letivo devidamente homologado;
- IX. critérios para agrupamento de alunos;
- X. normas para matrículas e transferências;
- XI. normas para avaliação do rendimento escolar;
- XII. atividades extra-classe, consideradas letivas;
- XIII. projetos educacionais de natureza curricular e/ ou educacional.

Artigo 55º – A proposta educacional do Núcleo para o ano letivo, consubstanciada no respectivo Plano Escolar, será encaminhada dentro do prazo fixado pela Diretoria Regional a que está jurisdicionado.

Parágrafo Único – Os Planos de Ensino do pessoal docente terão cópia arquivada na diretoria, para fins de acompanhamento e controle pela equipe técnico-administrativa e verificação das autoridades educacionais, se necessário.

Artigo 56º – O Calendário é o elemento do Plano Escolar que objetiva indicar, de forma precisa e visualizável, as atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo a respectiva época (dia e mês) de sua realização.

Artigo 57º – O Calendário conterá:

- I. data de início e término do ano e semestre letivos;
- II. férias e recesso escolar;
- III. dias letivos e feriados;
- IV. período destinado a planejamento;
- V. das reuniões ordinárias dos Conselhos de Educadores;
- VI. reunião de pais e mestres;
- VII. atividades cívicas, culturais e desportivas.

Artigo 58º – São considerados dias letivos os destinados às atividades que contam com a participação do corpo docente e discente, inclusive as comemorações cívicas, culturais, previstas no Calendário Escolar, observada a legislação vigente, com o devido controle de frequência.

TÍTULO V

Do Acompanhamento do Desempenho e da Frequência do Aluno Durante o Período Letivo

CAPÍTULO I

Da Avaliação do Desempenho do Aluno

Artigo 59º – O processo avaliatório pode ser caracterizado como:

- I. sistemático, contínuo e cumulativo;
- II. global, incidindo tanto nos aspectos cognitivos, como nos procedimentais, atitudinais e formativos;
- III. participativo.

Artigo 60º – A avaliação do alunado, referenciada aos objetivos visados nos cursos, nos componentes curriculares e nas atividades propostas:

- I. incidirá sobre seu desempenho nas diferentes experiências curriculares, individuais ou coletivas, programadas para desenvolvimento no N.E.I.;
- II. respeitará e valorizará a diversidade de aptidões dos educandos, estimulando múltiplas formas de expressão (verbais- orais/escritas-gráficas-pictóricas,etc).

Parágrafo Único - Os registros relativos ao processo avaliatório-quantitativos e, predominantemente qualitativos- decorrerão, assim, de aplicação, conjugada, de instrumentos de natureza diversa, elaboradas pelos docentes, com orientação da equipe técnica do Centro.

Artigo 61º - Na Educação Infantil, a avaliação enfocará o desempenho do aluno nas diferentes áreas de estimulação e seu desenvolvimento em termos sócio-emocionais e perceptivo-motores.

Parágrafo Único - A partir das observações, sistematicamente, registradas pelo professor, serão elaborados relatórios-síntese, analisados com a equipe técnica e com os pais/responsáveis, ao término de cada trimestre.

Artigo 62º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a avaliação global do desempenho do aluno, em cada componente curricular, será sintetizada, trimestralmente, em nota única, consideradas:

- I. a escala de zero a dez, variando de meio, em meio ponto;
- II. a nota 6,0 (seis inteiros), como indicativa de resultado global, minimamente satisfatório.

Parágrafo Único – Os registros trimestrais referentes ao processo avaliatório, após análise com o alunado, com a equipe técnica e com os pais/responsáveis, serão encaminhados à secretaria do N.E.I., para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

Da recuperação

Artigo 63º – As atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos ocorrem de forma:

- I. contínua, mediante ação sistemática do educador, nas atividades regulares;
- II. final, ao término do período letivo, processadas via orientações individualizadas para tarefas complementares e/ou desenvolvimento de projetos para grupos específicos.

Artigo 64º - O alunado do Núcleo tem direito a estudos de reforço e recuperação, em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento seja considerado insatisfatório.

CAPÍTULO III

Do controle de frequência e da compensação de ausências

Artigo 65º – Para fins de assegurar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte de todos os alunos, o N.E.I.:

- I. promoverá o acompanhamento contínuo do comparecimento dos educandos;
- II. solicitará a devida justificativa das faltas consecutivas ou da frequência irregular;
- III. alertará os pais quanto às suas responsabilidades na educação dos filhos, bem como quanto às consequências do excesso de faltas que apresentem;
- IV. comunicará ao órgão de jurisdição do Núcleo casos que excedam o limite de 50% (cinquenta por cento) de faltas, para as providências cabíveis.

§ 1º - O N.E.I. adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total, ao longo do trimestre letivo.

§ 2º - A perspectiva de provimento de compensação de ausências não eliminará o Centro de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família da necessidade de justificar as faltas do educando.

Artigo 66º – As atividades de compensação de ausências destinam-se a suprir lacunas de aprendizagem decorrentes das faltas reiteradas e devem, necessariamente, realizar-se mediante orientação individualizadas de estudos ou participação do aluno em atividades programadas de reforço/ recuperação.

§ 1º - O professor da matéria/disciplina ou do componente curricular em que a situação se apresentou identificará as dificuldades a serem recuperadas pelo aluno, proporá as estratégias para que isso ocorra e efetuará o controle da compensação realizada.

§ 2º - Em razão da finalidade da compensação de ausências, os alunos que, a despeito das faltas reiteradas, não apresentarem comprometimento na aprendizagem, consoante manifestação do professor, ficarão dispensados do cumprimento do estabelecimento no “caput” do artigo.

Artigo 67º – Terão suas ausências compensadas via exercícios domiciliares, realizados com o acompanhamento do N.E.I., apenas os alunos amparados por legislação específica como o Decreto-Lei 1.044/69 e a Lei Federal nº 6.202/75.

Artigo 68º – Ao término do período letivo, o professor encaminhará à equipe técnico-pedagógica as informações pertinentes às especificidades das situações referidas nos artigos anteriores.

Parágrafo Único – Tais informações deverão constar dos competentes registros escolares e do prontuário dos alunos.

Artigo 69º – O controle de freqüência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção, nos termos do inciso VI, do artigo 24, da Lei Federal nº 9.394/96.

TÍTULO VI

Da Progressão do Aluno ao Longo das Etapas / Anos/ Séries

CAPÍTULO I

Da Promoção e da Retenção

Artigo 70º – A média final do aluno, por componente curricular, corresponderá a média aritmética simples das notas por ele obtidas.

- I. nos 03 (três) trimestres letivos, no tocante aos anos/séries dos Ensinos Fundamental e Médio;

Parágrafo Único – A média final deverá refletir o progresso do educando ao longo de todo o período letivo, configurando suas condições globais de prosseguimento nos estudos.

Artigo 71º – Será classificado no ano/série subsequente ou considerado concluinte de curso, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) na totalidade dos componentes curriculares, observando o disposto no Artigo 65 deste Regimento Escolar, quanto à freqüência.

§ 1º - No Ensino Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental não haverá avaliação para efeito de aprovação.

§ 2º – O educando com desempenho satisfatório nos diversos componentes curriculares, que não apresentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência sobre o total de horas letivas, poderá, ainda assim, ser considerado promovido ou concluinte de curso, se o Conselho de Educadores julgar que as reiteradas faltas não comprometam suas possibilidades de avançar regularmente na escolarização.

Artigo 72º – Será considerado retido, ficando classificado no mesmo ano/série, qualquer que tenha sido a freqüência apresentada, o educando que não obtiver a média final 6,0 (seis inteiros) com exceção do primeiro ano da educação fundamental que será promovido automaticamente:

- I. em qualquer número de componentes curriculares, se aluno da primeira fase do ensino fundamental – 2º ao 5º ano;

- II. em qualquer número de componentes curriculares, se aluno do ano/série final, dos cursos mantidos pelo N.E.I.;
- III. em 03 (três) ou mais componentes curriculares, se aluno do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental, da 1ª ou 2ª série do Ensino Médio.

Parágrafo Único – A critério do Conselho de Educadores, observadas as disposições pertinentes da Proposta Pedagógica, o aluno retido em três ou mais componentes curriculares poderá, a partir do 8º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ter aproveitados os estudos concluídos com êxito, cursando apenas as disciplinas objeto de retenção.

CAPÍTULO II

Da Progressão Parcial

Artigo 73º – O aluno que não atingir a média final 6,0 (seis inteiros) em até 02 (dois) componentes curriculares será classificado no ano/série subsequente, em regime de Progressão Parcial de estudos, desde que tenha apresentado frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Artigo 74º – A Progressão Parcial de estudos aplica-se a educandos:

- I. do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- II. da 1ª a 2ª séries do Ensino Médio;

Artigo 75º – O aluno em regime de Progressão Parcial deverá freqüentar, no ano subsequente, tanto as aulas do ano/série de classificação, como as aulas dos componentes curriculares do ano/série anterior em que ficou retido.

§ 1º - A critério do Conselho de Educadores, considerada a situação específica de cada aluno e na conformidade do disposto na Proposta Pedagógica do Colégio, poderá ser dispensada a frequência às aulas dos componentes objetos de retenção, ficando o educando sujeito apenas a estudos orientados.

§ 2º - Os programas especiais de estudos serão cumpridos sob assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pelo Diretor do N.E.I..

§ 3º - Aplicam-se aos componentes curriculares cumpridos, em regime de Progressão Parcial, as normas regimentais relativas à avaliação e promoção.

§ 4º - Os procedimentos e resultados do processo em apreço deverão ser devidamente registrados.

TÍTULO VII

Da Organização da Vida Escolar

CAPÍTULO I

Da Matrícula e da Transferência

Artigo 76º – A matrícula para os cursos oferecidos pelo Núcleo será efetivada, atendida a legislação pertinente, dentro do limite de vagas, no período para tanto fixado pelo N.E.I..

Parágrafo Único – Em caso de matrícula suplementar, o Núcleo zelará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar, regularmente, o desenvolvimento curricular.

Artigo 77º – Constitui critério básico para a matrícula:

- I. nas etapas da Educação Infantil: a faixa atendida por estágio, consoante referido no Artigo 40 deste Regimento Escolar;
- II. no ano inicial do Ensino Fundamental: a idade do aluno, consoante referido ao artigo 41 deste regimento;
- III. a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e até a última série do Ensino Médio, na falta de documento comprobatório de escolaridade anterior: a classificação ou reclassificação do aluno nos termos de sua ocorrência.

Artigo 78º – A matrícula será efetuada considerando os seguintes elementos:

- I. documentação básica para todos os cursos:
 - a. requerimento do pai / responsável, ou do próprio aluno, se maior, solicitando matrícula e manifestando ciência das linhas gerais da Proposta Pedagógica e das normas regimentais do N.E.I., bem como sua ausência a elas;
 - b. xerocópia da certidão de nascimento ou RG. do aluno;
 - c. xerocópia do CPF e do RG do
- II. documentação complementar:
 - a. para o curso de educação infantil:
 - xerocópia do RG do responsável;
 - xerocópia da carteira de vacinação atualizada.
 - b. para os Ensinos Fundamental e Médio consoante as especificidades do caso:
 - histórico escolar, comprovando os estudos anteriores;
 - ficha individual (quando a transferência ocorrer durante o período letivo);

- comprovante para a dispensa da prática de Educação Física, compatível com o motivo invocado para a isenção em apreço;
- comprovante de quitação com as obrigações civis e militares;
- outros.

§ 1º - O aluno sem comprovante de escolaridade anterior, observada a correlação idade/ano/série, e as informações prestadas por ele ou por seu responsável, se menor, será submetido a processo de classificação nos termos regimentais.

§ 2º - Nos casos que envolvam classificação ou reclassificação, a matrícula ficará condicionada aos termos da manifestação conclusiva do Núcleo sobre o “locus” pedagógico adequado aos alunos.

§ 3º - Integrará o prontuário do educando, além dos elementos especificados nos incisos I e II deste Artigo, termo específico de ciência e anuência relativo ao cumprimento da programação adicional de adaptação pedagógica ou de estudos orientados, que tenha sido expressamente recomendado ao aluno pela equipe escolar.

Artigo 79º – A efetivação da matrícula do aluno, procedente do exterior, observará, no que couber, as mesmas disposições aplicadas ao aluno brasileiro.

Artigo 80º – Os educandos com dispensa por aproveitamento de estudos farão matrícula na ano/série de classificação, abrangendo apenas os componentes curriculares ainda não descartados.

Artigo 81º – O pedido de transferência requerido pelo aluno ou pelo seu representante legal, se menor, será deferido em qualquer época do ano, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único – Se a transferência se der no decorrer do período letivo além do histórico escolar, será expedida ficha individual, correspondente ao ano/semestre em curso, com as devidas especificações.

Artigo 82º – As matrículas por transferência serão para os anos/séries dos Ensinos Fundamental e Médio e, serão recebidas até o final do segundo trimestre.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, havendo vaga, poderão ser aceitas matrículas após o referido prazo, desde que o aluno não esteja sujeito a estudos especiais compensatórios.

CAPÍTULO II

Da Adaptação Pedagógica

Artigo 83º – Se caracterizadas lacunas curriculares ou defasagens em conteúdos programáticos de disciplinas já cursadas pelo aluno, que comprometam o acompanhamento regular das aulas, serão determinadas as devidas adaptações pedagógicas.

Artigo 84º – No desenvolvimento do processo de adaptação o aluno será submetido a estudos orientados, sob a assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pelo Diretor do N.E.I..

Artigo 85º – Os estudos especiais de adaptação serão conduzidos, com flexibilidade, com vistas a possibilitar que, no menor espaço de tempo possível, o aluno possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do componente curricular considerado.

Artigo 86º – Os procedimentos e resultados do processo de adaptação pedagógica deverão, necessariamente, constar dos registros do Núcleo e do aluno.

CAPÍTULO III

Da Classificação e da Reclassificação

Artigo 87º – A classificação do aluno em qualquer ano/série, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, deverá ser requerida no início do período letivo ou em época diversa, excepcionalmente diante de fatos relevantes, e poderá ser feita:

- I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento ao ano/série anterior, no próprio N.E.I.;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outros estabelecimentos de ensino, inclusive do exterior, à vista da documentação apresentada, indicando aproveitamento satisfatório no ano/série anterior ou estudos equivalentes;
- III. mediante avaliação feita pelo Núcleo, que defina o grau de competência e maturidade do aluno para cursar determinado ano/série, em se tratando de candidato sem comprovante de escolaridade anterior.

Artigo 88º – A reclassificação destina-se a promover o necessário reajuste, colocando o aluno no ano/série adequada(o), consoante o recomende o processo de aprendizagem.

§ 1º - O instituto de reclassificação é aplicável a alunos recebidos por transferência, de estabelecimentos congêneres, do país ou do exterior e, inclusive, a alunos do próprio N.E.I..

§ 2º - O pedido de reclassificação poderá decorrer de:

- I. solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor do N.E.I.;
- II. proposta apresentada por professor(es) do aluno ou por outros membros da equipe técnico-pedagógica, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

Artigo 89º – Os procedimentos relativos à classificação - caso enquadrados nos termos do inciso III, do artigo 86 deste Regimento Escolar – e à reclassificação terão o seguinte referencial:

- I. correspondência idade/ano/série pretendida(o);
- II. desempenho do candidato em prova, sobre as matérias de Base Nacional comum do currículo, com o conteúdo de ano/série imediatamente anterior à (ao) pretendida(o) e incluindo, obrigatoriamente, uma redação em Língua Portuguesa;
- III. avaliação da competência e maturidade do aluno para acompanhar o desenvolvimento da proposta curricular desse ano/série;
- IV. parecer da comissão integrada por 03 (três) professores/especialistas, referendado pelo Conselho de Classe pertinente.

§ 1º - A avaliação de competência para fins de classificação/reclassificação deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado.

§ 2º - Se necessário, o parecer conclusivo da comissão designada recomendará estudos especiais complementares ou outras soluções pedagógicas adequadas ao caso.

Artigo 90º – Os procedimentos adotados e os resultados do processo com as recomendações adicionais, eventualmente formuladas, devem, necessariamente constar dos registros escolares pertinentes.

Artigo 91º – O processo de reclassificação no interesse do aluno, tanto pode recomendar “avanço”, como “retrocesso” no percurso escolar, consoante referido no item 11 do parecer CEE 526/97.

CAPÍTULO IV

Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 92º – Aproveitamento de Estudos é o processo que valida os resultados realizados ou os conhecimentos adquiridos pelo educando, por via formal ou não formal, permitindo avanços e dispensa de componentes curriculares no ano/série ou no curso.

Artigo 93º – O aproveitamento de estudos aplica-se:

- I. às disciplinas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- II. aos componentes curriculares já concluído, com êxito, pelo aluno.

CAPITULO V

Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Artigo 94º – O N.E.I. expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série e certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 95º – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas fixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 96º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos/terão solução orientada pelo órgão de jurisdição do N.E.I. ou instância pertinente.

Artigo 97º – O presente Regimento será alterado quando necessário, devendo as reformulações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e somente entrar em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.